

ATO ADMINISTRATIVO N° 025/2004-PGJ

Define a data do início de funcionamento da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais e Controle Externo da Atividade Policial na Capital e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9.º, inciso V, da Lei Complementar n.º 27, de 19 de novembro de 1993, - Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso -, 10, inciso V, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - e 129, inciso IV, da Constituição Federal e considerando a necessidade de disciplinar o início dos trabalhos e da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais e Controle Externo da Atividade Policial,

RESOLVE:

Art.1º. A Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais e Controle Externo da Atividade Policial criada pela Resolução n.º 008/2004/CPJ iniciará suas atividades no dia 01 de março de 2005.

Art. 2º. Todos os inquéritos policiais e demais incidentes verificados na fase pré-processual que forem encaminhados para distribuição originária no fórum criminal a partir da data prevista no artigo anterior serão remetidos para a Coordenadoria da Central de Acompanhamento de inquéritos da capital.

Parágrafo único: Não se incluem na hipótese prevista no “caput”, os inquéritos e demais procedimentos investigatórios previstos no art. 3.º da Resolução n.º 008/2004/CPJ.

Art. 3º. Os inquéritos policiais e demais incidentes ocorridos na fase pré-processual que forem distribuídos no fórum criminal até o dia 28 de fevereiro de 2005 ficarão sob a responsabilidade dos promotores de justiça a quem os autos forem encaminhados, mediante distribuição alternada.

Parágrafo único: Até o dia anterior ao início do funcionamento da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais, os promotores de justiça que atuam na esfera criminal poderão contar com o auxílio dos analistas jurídicos que irão atuar na referida Central.

Art. 4º. Os promotores de Justiça que atuarão na Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais deverão articular com o Poder Judiciário em 1.º Grau e com autoridades policiais os procedimentos operacionais visando a tramitação direta dos inquéritos entre as diversas delegacias e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, observando apenas o registro inicial do procedimento investigatório no fórum criminal da comarca.

Art. 5º. Todos os inquéritos policiais e demais procedimentos administrativos remetidos pelas delegacias de polícia da capital e registrados no Poder Judiciário, deverão ser também cadastrados, pelos servidores da unidade, no GEAP [Gerenciamento Eletrônico de Processo] no Ministério Público.

Art. 6º. Todos os promotores de Justiça da Capital com atribuições na área criminal, quando de plantão, exerçerão as atribuições afetas aos componentes da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais e Controle de Atividade Policial.

Art.7º. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2004.

LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB

Procurador-Geral de Justiça